

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ÍCARO CHAVES

VOTO EM SEPARADO: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Vereador Ícaro Chaves, PROIBINDO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei conta com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

O Vereador Odon Bezerra, nos termos do § 1º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara pediu vistas da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, de autoria do Vereador Ícaro Chaves, tem por escopo proibir a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Todavia, ao proceder à análise da matéria, constata-se que o conteúdo normativo do PLO nº 85/2025 é substancialmente equivalente, em objeto e finalidade, ao já aprovado Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, de autoria do Vereador Milanez Neto, que versa sobre a vedação ao patrocínio, financiamento, apoio financeiro ou qualquer forma de incentivo, por parte da Administração Pública Municipal, a shows, eventos culturais e artísticos que promovam apologia ao crime, especialmente ao crime organizado.

Ainda que redigidos com estruturas distintas, ambos os projetos convergem no propósito central de impedir que o poder público municipal, direta ou indiretamente, apoie manifestações artísticas ou culturais que veiculem, incentivem ou normalizem condutas criminosas. O núcleo temático é idêntico, assim como a finalidade legislativa.

Considerando que o PLO nº 04/2025 já foi aprovado por esta Casa Legislativa, a tramitação do PLO nº 85/2025 encontra-se irremediavelmente prejudicada, sob pena de duplicidade normativa, violação à coerência do processo legislativo e esvaziamento de propósito.

Desse modo, por uma questão de economia legislativa e com fundamento no art. 130, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, entendo que a presente proposição deve ser considerada prejudicada. Vejamos:

Art. 130 – Será considerada prejudicada:

I – a proposição da mesma natureza e objeto de outra em tramitação;

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, por duplicidade de objeto com o PLO nº 04/2025, já aprovado por este Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, voto contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, por configurar duplicidade de objeto com o PLO nº 04/2025, já aprovado por este Poder Legislativo.

Salas das comissões, 17/06/2025


Odon Bezerra
Vereador – PSB

IV – VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou de forma CONTRÁRIA ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, conforme voto em separado.


Odon Bezerra
Vereador – PSB

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice Presidente

Carlão Pelo Bem

Membro

Marcos Vinícius

Membro

Durval Ferreira

Membro

Milanez Neto

Membro